



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Divisão de Contratos

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES E A EMPRESA DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI.

A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), com sede no Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco “L” Lote 06, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.889.834/0001-08, neste ato representada pela Presidente **Sra. Mercedes Maria da Cunha Bustamante**, nomeada pela Portaria do Ministério da Casa Civil da Presidência da República nº 1.472, de 2 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2023, portadora da matrícula funcional nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE, e a Defender Conservação e Limpeza Eireli inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.370.244/0001-30, sediada na ADE Conjunto 20 Lote 46 Parte A – Área de Desenvolvimento Econômico (Águas Claras), CEP: 71.989-300, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Sr. **Luiz Carlos da Silva Batista**, Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 23038.003145/2019-59 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2020, decorrente do Pregão nº 05/2020 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é:

I - **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 24/2020, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de Técnico em Secretariado, Secretariado Executivo e Secretariado Executivo Bilingue, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 15/11/2023 a 14/11/2024, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

II - **REDUZIR** a quantia de **R\$ 2.023,08 (dois mil vinte e três reais e oito centavos)** referente à redução dos custos não renováveis em atendimento ao disposto no item 9 Anexo IX da Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017 – SG/MPDG, e, nos termos da Nota Técnica nº 652/2017-MP.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 632.187,19 (seiscentos e trinta e dois mil cento e oitenta e sete reais e dezenove centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 7.586.246,28 (sete milhões, quinhentos e oitenta e seis mil duzentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Posto	Quantidade de Postos	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)
1	Técnico em Secretariado	20	R\$ 6.169,47	R\$ 123.389,40	R\$ 1.480.672,80
2	Secretariado Executivo	41	R\$ 11.189,26	R\$ 458.635,43	R\$ 5.503.625,16
3	Secretariado Executivo Bilingue	4	R\$ 12.540,59	R\$ 50.162,36	R\$ 601.948,32
Subtotal				R\$ 632.187,19	R\$ 7.586.246,28
Valor anual estimado					R\$ 7.586.246,28

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 15279/154003

Fonte de Recursos: 1000

Programa de Trabalho: 12.122.0032.2000.0053

Elemento de Despesa: 33.90.37.01

Plano Interno: VCC80N99TIN

Nota de Empenho: 2023NE000185

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Brasília/DF.

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

Mercedes Maria da Cunha Bustamante

Presidente

Defender Conservação e Limpeza Eireli

Luiz Carlos da Silva Batista

Representante Legal